

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS**

PROCESSO N. 5030209-62.2025.8.21.0022

**GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, de
sua Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue:

Em decisão do Evento 253, foi autorizada a operação de formação
da SAF, com a necessidade de observância do procedimento previsto no art. 66, da Lei
11.101/2005.

O edital foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em
28/01/2026, considerando-se publicado em 29/01/2026. O prazo para eventual
manifestação de credores teve seu termo em 03/02/2026.

No Evento 276, a Administradora Judicial diligentemente
informou que não foram apresentadas objeções de credores.

Assim, tem-se por plenamente cumprido o procedimento previsto
no art. 66, da Lei 11.101/2005, estando de pleno autorizada a operação.

Como já foi destacado desde o momento em que se realizou o
pedido de autorização, o registro da SAF e a obtenção de seu CNPJ são essenciais para a
participação do clube nas competições da temporada de 2026.

Desse modo, a fim de que a Junta Comercial tenha ciência de que
a operação está plenamente autorizada e de que o procedimento do art. 66, da Lei
11.101/2005 foi observado e finalizado, requer-se seja certificada essa situação e
comunicada à Junta Comercial mediante expedição de ofício ou comunicação direta
viabilizada pelo EPROC.

Tal medida se mostra pertinente em especial para que o processo
de registro não seja atrasado por exigências de cunho informativo.

Nesses termos, pede deferimento.

Pelotas, 05 de fevereiro de 2026.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422